LEI Nº 3027, DE 22 DE MAIO DE 2000.

(Vide Prorrogação Lei nº 3199/2001)

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PRÉDIOS IRREGULARES.

A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ressalvados os direitos de terceiros, fica permitida a regularização, sem quaisquer ônus por infração, no Município das plantas de prédios cuja construção, reforma ou aumento, tenham sido executados em desobediência às normas pertinentes.

Art. 2º Os prédios construídos em desobediência às normas estipuladas no Código de Obras, poderão ter suas plantas regularizadas mediante parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, independente das exigências nele contidas.

Art. 3º Os prédios construídos em desobediência ao Plano Diretor, poderão ter suas plantas regularizadas mediante parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, não cabendo direito de indenização em eventual desapropriação.

Art. 4º Os benefícios da presente lei serão aplicados somente às construções, reformas ou aumentos realizados até a data de sua publicação.

Art. 5º As regularizações previstas na presente lei, deverão ser requeridas no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º A regularização das construções não dispensa responsáveis técnicos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 22 de maio de 2000.

Rute Viegas Pereira
Presidenta